

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO - CGL/IFAM

RECURSO ADMINISTRATIVO

REF.: CONCORRÊNCIA Nº 001/2017

Pró-Reitoria de Administração
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE
PROTÓCOLO
191/21/2017
Recebido em: 19/12/2017
Horário: 09 h 25
Camilo
Assinatura

TURIN CONSTRUÇÕES LTDA, Empresa estabelecida nesta cidade à Rua Rio Juruá, 36- Adrianópolis, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 02.924.243/0001-41, Inscrição Municipal nº 88.116-01, vem respeitosamente por meio deste documento e por seu representante legal infra-assinado, interpor Recurso Administrativo contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação pela classificação da empresa **CONSTRUMAIS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** como 1ª colocada para a Concorrência 001/2017.

DAS PRELIMINARES:

Atendendo à convocação dessa Instituição para o certame licitacional supramencionado, veio a recorrente dele participar com outras licitantes, pelo que apresentou proposta almejando ser contratada.

Sucedo que, após de ter sido habilitada no pleito, ofertamos proposta CLASSIFICADA em 2º(segundo) lugar no certame, porém ao analisar a proposta da concorrente classificada em primeiro lugar observa-se que esta possui vícios insanáveis como demonstrado abaixo:

DAS RAZÕES DO RECORRENTE:

A empresa **CONSTRUMAIS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** possui diversas ocorrências passíveis de desclassificação segundo o edital:

Item 6.4 do edital da CC 001/2017:

Serão desclassificadas as **PROPOSTAS QUE NÃO ATENDEREM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL**, bem como as que apresentarem preços excessivos ou manifestadamente inexequíveis.

Em relação ao Item 6.4 informamos que consta na planilha da licitante **CONTRUMAIS** 2(dois) itens que não constam na planilha do IFAM são eles :

05.07.01.04- Mictorio sifonado de louça branca com pertences registro de pressão ½" com canopla acabamento simples-Código 74234/1

05.04.07-Aplicação de fundo selador acrílico em paredes uma demão-Código 88485

Além do acréscimo destes itens houve a omissão/substituição dos itens abaixo:

05.07.01.03-LAVATÓRIO LOUÇA BRANCA COM COLUNA, *44 X 35,5* CM, PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2013

06.04.13-UNIDADE EVAPORADORA + CONDENSADORA SPLIT PISO-TETO CAPACIDADE: 60.000 BTU/h L.S.:5/8" - " - L.L.:3/8" DIM.:(LxAxP): 1.080x330x228 - PESO: 14,0 kg FABRICANTE: CARRIER

Ainda em relação ao item 6.4 do edital, informo a ausência das seguintes composições de custo unitário:

06.02.02- DRENO DE AR CONDICIONADO — *APRESENTAR*

06.02.02.01-(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE TUBOS DE PVC, SOLDÁVEL, ÁGUA FRIA, DN 25 MM (INSTALADO EM RAMAL, SUB-RAMAL, RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO OU PRUMADA), INCLUSIVE CONEXÕES, CORTES E FIXAÇÕES, PARA PRÉDIOS. AF_10/2015

06.04- AR CONDICIONADO

06.04.13-UNIDADE EVAPORADORA + CONDENSADORA SPLIT PISO-TETO CAPACIDADE: 60.000 BTU/h L.S.:5/8" - L.L.:3/8" DIM.:(LxAxP): 1.080x330x228 - PESO: 14,0 kg FABRICANTE: CARRIER

Item 6.5 do edital da CC 001/2017:

Não serão admitidas **QUAISQUER ALTERAÇÕES NOS QUANTITATIVOS**, seja na **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA** ou no cronograma físico financeiro, sob pena de **DECLASSIFICAÇÃO** da proposta.

Em diversos itens marcados na planilha anexa é possível verificar a alteração nos quantitativos aplicados na proposta de preço.

Itens: 05.06.02.04; 05.07.01.02; 05.07.02.01; 06.03.01.25 e 06.04.12. *ERRO NUMÉRICO*

Além dos erros acima também existem composições de custo duplicadas com valores diferentes, divergência entre o valor apresentado na composição de custo unitário e na planilha de preços. Após todos os fatos apontados acima na proposta da licitante **CONSTRUMAIS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, não resta dúvida quanto a desclassificação pois tais erros não são passíveis de correção e ocasionariam a inclusão

de documentos e reformulação da proposta e tais fatos são contrários ao que exige a lei e as recomendações do TCU.

Segundo as orientações e jurisprudências do TCU:

Exija de todos os licitantes habilitados a apresentação da sua proposta com o respectivo detalhamento de preços (composições analíticas de preços, de encargos sociais e de BDI) e com todos os demais documentos necessários ao julgamento da licitação, em cumprimento ao art. 43, incisos IV e V, da Lei nº 8.666/1993, **não se admitindo, sob qualquer hipótese, a inclusão posterior** de nenhum documento ou informação necessária para o julgamento e classificação das propostas, conforme os critérios de avaliação constantes no edital, em atendimento ao que dispõe o § 3º do citado artigo. **Acórdão 220/2007 Plenário**

Exija que o orçamento-base e as propostas das licitantes contenham o devido detalhamento dos elementos, com composições de custos unitários que especifiquem os materiais utilizados e mão-de-obra e equipamentos empregados, em atenção ao que dispõe o art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/1993. **Acórdão 80/2010 Plenário**

Exija dos proponentes a apresentação da composição detalhada dos Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, bem assim dos percentuais de encargos sociais. Exija que as propostas orçamentárias dos licitantes venham acompanhadas dos respectivos memoriais de cálculo, das composições de custo unitário de todos os seus itens, da composição detalhada do BDI, bem assim dos percentuais de encargos sociais. **Acórdão 1477/2007 Plenário**

Em face do exposto e tendo na devida conta que os preços ofertados pela recorrente são efetivamente os mais coerentes e, por conseguinte, os mais vantajosos para a Administração, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para a desclassificação da concorrente **CONSTRUMAIS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA L** e Classificação como 1ª colocada da empresa **TURIN CONSTRUÇÕES LTDA** na concorrência CC 001/2017



“ O BOM SENSO é a coisa mais bem distribuída do mundo: Pois cada um pensa estar tão bem provido dele que mesmo aqueles mais difíceis de se satisfazerem com qualquer outra coisa não costumam desejar mais bom senso do que têm” RENÉ DESCARTES (1596-1650) filosofo francês.

Manaus, 19 de dezembro de 2017.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'P. Barros Jr', is written over a horizontal line.

TURIN CONSTRUÇÕES LTDA
Péricles T. Barros Jr
Sócio Gerente